

b) Para assinatura de acordos coletivos com os órgãos públicos aos quais estejam vinculados os membros da categoria;

c) Para filiação a centrais sindicais;
(...) [destaques acrescidos]

É evidente a subsunção da possibilidade posta no artigo 29, § 1º, “b” do estatuto da entidade e a situação em concreto, sendo certo ainda que, além de ser totalmente legítima a possibilidade de realização da deliberação por Plebiscito, no atual momento de pandemia mundialmente vivida, seria no mínimo absurdo pretender reunir tão enorme quantidade de docentes, pensionistas e herdeiros em um único ambiente, quando se existe forma legal e mais segura de realizar a votação necessária.

Há de ser frisado ainda que a grande maioria dos beneficiários da ação 0139900-97.1991.5.21.0003 é composta por pessoas idosas, muitos destes com mais de 80 e 90 anos de idade, de forma que a realização de plebiscito virtual a ser realizado entre as datas de 22 de novembro e 03 de dezembro de 2021 evita a ocorrência de grandes aglomerações – a qual representaria elevado e real risco aos interessados, em especial aos mais idosos.

Ainda com relação a este pedido de Assembleia, informa-se que foi verificada sobre a possibilidade de sua realização de forma virtual, mas com algumas pequenas experiências prévias foi constatada a sua impossibilidade, especialmente porque em reuniões realizadas com grupos ínfimos, com cerca de cinco a dez pessoas, não se conseguia manter todos *on line* ao mesmo tempo e nem se conseguia fazer com que todas aquelas pessoas (idosas em sua esmagadora maioria) tivessem a devida destreza com o sistema.

- DA DESNECESSIDADE DE ADIAMENTO DO PLEBISCITO ATUALMENTE AGENDADO PARA OCORRER ENTRE 22 DE NOVEMBRO E 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Com relação a este ponto em específico deve ser esclarecido que, como anteriormente exposto, todo o suporte para que sejam sanadas dúvidas dos interessados no processo 0139900-97.1991.5.21.0003.

Neste sentido, além da disponibilidade de atendimento presencial ou virtual, o sindicato tem disponibilizado o máximo de informações sobre a realização do plebiscito, como se verifica através dos links lançados em seu site, além de ligações que vem sendo realizadas e as demais formas de contato buscadas pelo sindicato (vide <https://www.adurn.org.br/midia/noticias/15082/precatorios-docentes-devem-decidir-sobre-acordo-por-meio-de-plebiscito> e

<https://www.adurn.org.br/midia/noticias/15081/adurn-sindicato-realiza-plebiscito-eletronico-sobre-acordo-dos-precatorios-de-22-de-novembro-a-03-de-dezembro>).

Ainda durante o período de realização do Plebiscito também haverá a possibilidade de retirada de dúvidas e consulta a assessoria jurídica, facilitando ainda mais para aqueles que assim desejem conversar e obter maiores esclarecimentos.

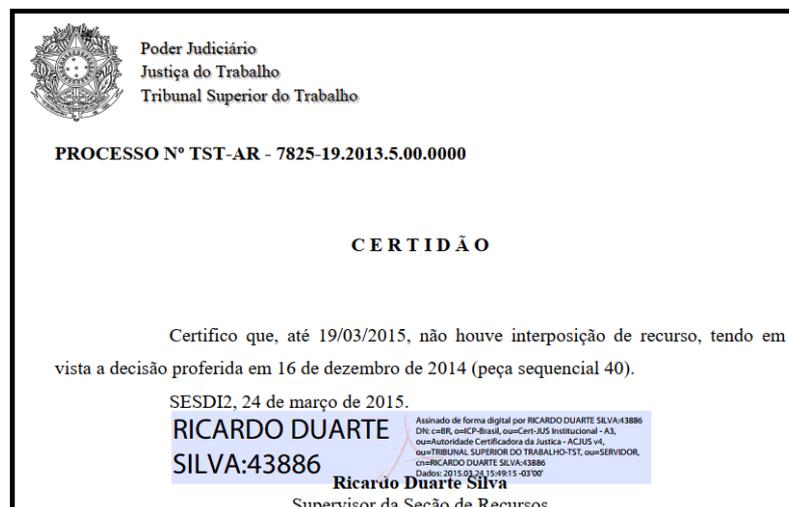
Verifica-se que todos estão tendo toda a disponibilidade em obter o máximo de informações possíveis e necessárias, e atrasar ainda mais a marcha do processo e/ou da deliberação sobre o acordo que pode ser realizado ou não, afronta a dignidade dos envolvidos e até mesmo a memória daqueles que se foram aguardando a finalização desta ação.

- ALGUNS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Chegou ainda a conhecimento do sindicato a informação de que estaria circulando informação não oficial de que não se poderia realizar acordo na ação 0139900-97.1991.5.21.0003, por supostamente não ter se operado nela ainda o trânsito em julgado.

Tal informação além de inverídica aponta um efetivo desconhecimento da ação e do procedimento jurídico, pois o processo já teve sim o seu trânsito em julgado ocorrido e certificado nos autos, estando atualmente em fase de liquidação/execução da condenação imposta nos autos do processo originário 0139900-97.1991.5.21.0003.

Reforça-se que este trânsito em julgado ocorreu desde o mês de março de 2015, e remete ao julgamento da Ação Rescisória TST-AR - 7825-19.2013.5.00.0000, a qual após seu julgamento restabeleceu os termos da sentença do processo originário 0139900-97.1991.5.21.0003 (também já passada em julgado). Vejamos:



Além disso, é certo que somente está sendo feito acordo por não terem sido finalizados todos os trâmites neste momento de liquidação/execução do julgado, pois caso já tivessem estes sido ultimados, não faria sentido se buscar transacionar por meio de acordo, e não seria interessante sequer pensar na possibilidade de deságio caso se tivesse a certeza de uma execução mais vantajosa (o que não se tem até o presente momento).

Como informado anteriormente, para a realização efetiva do acordo são necessários vários procedimentos como as tratativas (vide extrato do processo NUP 00407.024306/2018-16 anteriormente colacionado) além de outras diversas reuniões e até mesmo audiências que ocorreram desde então, como se pode observar com a documentação extraída do próprio processo 0139900-97.1991.5.21.0003, e que demonstra a ocorrência de audiência de conciliação realizada em 16 de julho de 2018 e posteriormente, em 15 de maio de 2019, conforme imagens que seguem abaixo:

Ata da Reunião realizada às 15h do dia 16/07/2018, relativa ao Processo nº 139900-97.1991.5.21.0003. Presentes a Presidente do E. TRT da 21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Magistrado Magno Kleiber Maia, Juiz-Auxiliar da Presidência, pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. Luís Fabiano Pereira e Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, e os advogados Dra Andreia Munemassa, Dra Kátia Nunes, Dr Ronald Castro de Andrade, Dr Fabiano Falcão de Andrade Filho, e Dr. Paulo Coutinho pela OAB/RN. Embora notificado por telefone, o representante dos escritórios COB e outros escritórios associados afirmou que não poderia comparecer à reunião porque estava em viagem ao exterior, mantendo sua posição de acordo em propostas anteriormente elaboradas. A reunião começou com a Dra. Auxiliadora falando do empenho do TRT em resolver processos antigos e este processo é um dos mais antigos, tendo registrado a ausência dos representantes dos escritórios da reclamação trabalhista originária. Depois foi facultada a palavra aos

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 139900-97.1991.5.21.0003 (RT)
AUTOR: ADURN - Seção Sindical do ANDES
RÉU: UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Em 15 de maio de 2019, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN, sob a direção da Exma. Juíza ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Assim, facilmente verifica-se que os procedimentos necessários vêm sendo arduamente realizados, cada um a seu tempo e modo, sendo tudo devidamente informado nos autos sempre que possível, como não poderia ser diferente.

Outrossim, vejamos alguns atos que vêm sendo realizados pelo ADURN-Sindicato:

- ENVIO DE DOIS COMUNICADOS A RESIDÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO 0139900-97.1991.5.21.0003;
- DISPONIBILIZAÇÃO DESTES MESMOS INFORMATIVOS NO SITE DO ADURN-SINDICATO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.adurn.org.br/juridico/>;
- ATENDIMENTOS JURÍDICOS DISPONIBILIZADOS NA SEDE DO SINDICATO, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 09H00MIN AS 16H00MIN, COM INÍCIO NO DIA 16 DE NOVEMBRO ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PLEBISCITO;
- DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SENDO DADOS EM ENTREVISTAS JUNTO BLOGS, PROGRAMAS DE RÁDIO, JORNAIS E NO SITE DO ADURN-SINDICATO;

Enfim, é fato notório que incontestável que toda a divulgação necessária vem sendo dada da forma mais abrangente possível.

Igualmente, cabe esclarecer que o resultado final do processo caso ele siga o seu procedimento de julgamento é uma incógnita, não se tendo como garantir neste momento, absolutamente nada sobre o êxito ou malogro das pretensões ali constantes, somente sendo certo que ambas as partes buscarão até o último momento saírem vitoriosas.

Atualmente o processo originário encontra-se no TST (Tribunal Superior do Trabalho) aguardando julgamento de recursos tanto da UFRN quanto do ADURN-Sindicato, sobre os quais somente se poderá dar qualquer previsão ou informação de resultado após a devida apreciação naquela corte.

Foi inserido no informativo constante do site do ADURN-Sindicato até mesmo previsão de tempo médio de julgamento dos recursos interpostos, sendo esta baseada em estimativas, conforme se comprova com a imagem que segue abaixo (íntegra do documento disponível no link <https://www.adurn.org.br/juridico/>)

1° Recurso de revista apresentado pelo ADURN-Sindicato, UFRN e União, julgado em agosto de 2021, negando seguimento a todos os Recursos, mantendo a decisão de limitação do pagamento até abril de 1989;
2° Possibilidade de oposição de embargos de declaração após quaisquer decisões (+ seis meses);
3° Agravo de instrumento a ser julgado pelo TST (+ 2 anos);
4° Retorno para justiça do trabalho para refazer cálculos (+ seis meses).

Obs.: Os dados apresentados nos infográficos representam estimativas, as datas não representam um prazo a ser cumprido por nenhum órgão, nem administrativo e nem judiciário.

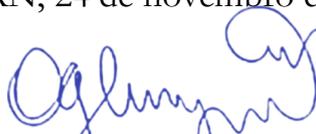
Por fim, dizer que não tem como ser realizado pagamento “antes do trânsito em julgado” ou mesmo questionar sobre a possibilidade do acordo é uma temeridade, além de dar a impressão de que se pretende em verdade causar pânico nos beneficiários dessa ação. No mesmo passo, afirmar que se está buscando assinatura de documento que versa sobre “algo que ainda não existe” somente tem potencial de confundir aos beneficiários da ação e promover desinformação e desserviço, além de ir na contramão a tudo que vem sendo arduamente buscado pelo sindicato e sua assessoria jurídica.

- DA CONCLUSÃO

Diante das informações lançadas nesta resposta, vê-se os pedidos formalizados no Abaixo Assinado carecem de fundamento e necessidade de serem atendidos, sendo certo ainda que a manutenção dos procedimentos, da forma como atualmente se encontram, é a mais razoável e adequada.

As informações adicionais trazidas, tem ainda a finalidade de esclarecer sobre informações não oficiais e irreais que estão circulando em pequenos grupos de beneficiários da ação dos precatórios, mas que tem elevado potencial para confundir aqueles que efetivamente necessitam de informações detalhadas e precisas sobre o direito que os assiste.

Natal/RN, 24 de novembro de 2021.



OSWALDO GOMES CORREA NEGRÃO
Presidente do ADURN Sindicato